



Número: **0019487-21.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR (AUTOR)	EDUARDO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60755 975	16/04/2020 17:44	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
60755 977	16/04/2020 17:44	<a href="#">01-Procuração</a>	Procuração
60755 978	16/04/2020 17:44	<a href="#">02-Declaração de hipossuficiência</a>	Documento de Comprovação
60755 979	16/04/2020 17:44	<a href="#">03-Documento de Identificação</a>	Documento de Identificação
60755 981	16/04/2020 17:44	<a href="#">04-Comprovante de residência</a>	Documento de Comprovação
60757 232	16/04/2020 17:44	<a href="#">05-Documento do veículo</a>	Documento de Comprovação
60757 233	16/04/2020 17:44	<a href="#">06-Certidão dos bombeiros</a>	Documento de Comprovação
60757 234	16/04/2020 17:44	<a href="#">07-Boletim de ocorrência</a>	Documento de Comprovação
60757 235	16/04/2020 17:44	<a href="#">08-Ficha de esclarecimento hospitalar</a>	Documento de Comprovação
60757 237	16/04/2020 17:44	<a href="#">09-Valor de indenização Seguradora Líder</a>	Documento de Comprovação
60775 664	20/04/2020 07:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
60966 116	23/04/2020 07:13	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

**JOSÉ DILSON FERRAZ JÚNIOR**, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 6183745 SDS/PE e do CPF nº 060.851.354-75, residente e domiciliado na Rua das Papoulas, 105, Penedo, CEP 54715-655, São Lourenço da Mata/PE, por intermédio de seu advogado subscrito, constituído nos termos do instrumento procuratório em anexo (doc.01), com endereço profissional na Rua do Sossego, nº 53, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50050-080, e endereço eletrônico [eduardofqs@gmail.com](mailto:eduardofqs@gmail.com), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015, ajuizar

#### AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, endereço eletrônico [atendimento@seguradoralider.com.br](mailto:atendimento@seguradoralider.com.br), com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelas razões de fato e direito apresentadas a seguir.

#### I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, o benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, e art. 98 e seguintes do CPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça.

#### II. DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS:

Declararam os subscritores da presente peça, sob responsabilidade pessoal, que todos os documentos, ora carreados e os porventura juntados ao longo do processo, caso em cópias não autenticadas cartorariamente, estão em conformidade com os originais, para fins do artigo 425 do CPC.

#### III. DOS FATOS:

A parte autora no dia 17/10/2018 conforme consta no boletim de ocorrência emitida pela Delegacia de São Lourenço – DP38ºCIRC (doc.07), sofreu acidente de trânsito quando pilotava sua motocicleta de placa PFD-4673.

O autor trafegava pela via com sua motocicleta, quando estava ultrapassando um ônibus da empresa 1002, outra motocicleta também ultrapassou o referido ônibus, e acabou colidindo com o veículo do autor, vindo este a cair na pista, ficando imobilizado até a chegada do Corpo de Bombeiros.

O Corpo de Bombeiros prestou socorro à vítima, levando-o para o Hospital da Restauração, **sendo diagnosticado que ele sofrera fratura do seu Membro Inferior Direito, da sua Mandíbula, e do seu Punho (doc.08)**.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, sendo necessário a colocação de placa e parafusos, conforme se demonstra documentalmente, no prontuário médico (doc.08).

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, o demandante se encontra com **invalidez permanente do seu Membro Inferior Direito, da sua Mandíbula, e do seu Punho**, restando ao



requerente uma acentuada limitação física, tendo sequelas em virtude do acidente, mesmo após o fim do tratamento médico, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização DPVAT junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo o autor lesões, no caso em tela, comprovadamente com caráter de invalidez permanente, faz jus o mesmo ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor requereu seu pedido administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), no qual teve seu pedido autuado com o número **3200128696**.

Certa do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. **Tamanha fora a surpresa desta, quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

A ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme consta no documento em anexo (doc.09).**

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor.** O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

#### **IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um



amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Sendo assim Excelênci, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À INVALIDEZ - ART. 3º DA LEI Nº 11.482/2007 - SÚMULA 474 STJ - INVALIDEZ TOTAL NÃO CONFIGURADA - DANOS COMPROVADOS - CONDENAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 70% DE ACORDO COM A TABELA DE APURAÇÃO - QUANTIA PAGA ADMINISTRATIVAMENTE INFERIOR - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - REFORMA DO COMANDO JUDICIAL - CUSTAS E HONORÁRIOS DEVIDOS - RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. A indenização do seguro DPVAT deve estar de acordo com o grau de incapacidade da vítima do acidente de trânsito, conforme determinação da Lei nº 11.482/2007.2. A complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado, conforme súmula nº 474 do STJ.3. A quantia recebida na seara administrativa fora inferior ao que constatado na perícia judicial, havendo a necessidade de complementação da indenização securitária.4. Condenação em custas e honorários. 6. Reforma do comando judicial. 7. Recurso que se dá provimento. (TJ-PE - APL: 3650566 PE, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 08/04/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/04/2015)

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito da mesma ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:



Súmula 474

**“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”**

Para tanto, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Conforme consta na tabela que foi Incluída pela Lei nº 11.945, de 2009, no qual demonstra a produção de efeitos configurados no art. 3º da Lei 6.194/74, diz que (grifo nosso):

**Danos Corporais Totais**  
**Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico**

**Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais**, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Percentual da Perda  
100%

**Danos Corporais Segmentares (Parciais)**

**Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores**

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos  
**Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores**

Percentuais das Perdas  
70%

**Danos Corporais Segmentares (Parciais)**

**Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores**

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, **punhos** ou dedo polegar  
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

Percentuais das Perdas  
25%

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

## **V. DO SEGURO OBRIGATÓRIO**

O DPVAT, criado pelo Decreto-Lei nº 73/66 e regulamentado pelo Decreto nº 61.867/67 e a Lei nº 6.194/74, tem sua contratação compulsória por todos os proprietários de veículos, com a finalidade de amparar os familiares das vítimas fatais e vítimas de invalidez permanente por acidente de trânsito, em todo território nacional, não importando quem seja o responsável pelo acidente, garantido, assim, uma mínima reparação às vitimas.



O seguro é recolhido no ato do pagamento do licenciamento anual, num único “DUT”, no qual estão inclusos IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório.

Essa determinação legal, de recolhimento juntamente com os demais encargos, tem com escopo simplificar o recebimento do Seguro Obrigatório, com o objetivo de sanar os problemas surgidos de sinistros com veículos identificados destituídos do seguro, ou com seguro vencido, com seguradora não identificada, e, ainda, veículo não identificado, conforme legislação vigente, que assim dispõe:

“Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições, e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as Sociedades Seguradoras que operam no seguro objeto desta Lei”.

O Seguro Obrigatório encontra-se no campo da responsabilidade civil objetiva, dentro da teoria do risco integral, por imposição legal, surgindo como modalidade eminentemente de reparação de danos pessoais causados por Acidente de Trânsito.

Nesse prisma, a atitude culposa ou dolosa do agente causador do dano é de menor relevância, pois, desde que exista relação de causalidade entre o fato – acidente de trânsito - e dano experimentado pela vítima, surge o dever de indenizar.

Dada sua importância, a legislação aplicável determinou o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias da entrega dos documentos pertinentes, nos termos da Lei nº 8.441/92, art. 5º, § 1º, “a”.

Ademais, a indenização deve ser paga por qualquer seguradora integrante do consórcio de seguradoras do sistema DPVAT, mesmo estando a descoberto o prêmio, pouco importando esteja o veículo identificado.

## VI. DO DEVER DE INDENIZAR

Dentro da teoria do risco integral o dever de indenizar emana da simples comprovação do nexo entre o acidente de trânsito e os danos sofridos pelo requerente, prova que se faz documentalmente. Para o pagamento do seguro DPVAT, não se discute a apuração de culpa, como disposição expressa do art. 5º da Lei 6.194/74: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifei).

Neste sentido:

“EMENTA: COBRANCA DE SEGURO DPVAT. PRESCRICAO. ILEGITIMIDADE. INOCORRENCIA. RETROATIVIDADE DA LEI N. 8.441/92. CORRECAO MONETARIA (omissis) VI - É a indenização devida pela só comprovação da existência do sinistro e do dano pelo mesmo provocado na vítima”. (Turma Julgadora Recursal Cível dos Juizados Especiais, Recurso Cível 200200962668, Rel. MM. Juíza Massaco Watanabe, DJ 13857 de 05/09/2002).

## VII. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Demonstrada a existência do dever de pagar e a legitimidade passiva da requerida, necessário discorrer acerca do quantum indenizatório.

Pois bem, o texto da Lei nº 6.194/74, em seu art. 3º, inciso II (incluído pela Lei 11.482 de 2007), dispõe que a



indenização será no valor de "R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de Invalidez Permanente".

Com as alterações perpetradas pela Lei nº 11.945/2009, ao art. 3º foi incorporado o § 1º, inciso I, o qual nos diz: "Quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura."

Os documentos médicos e o relato de dor e incapacidade do autor levam a acreditar que sua invalidez refere-se à **perda funcional completa de seu MEMBRO INFERIOR DIREITO, enquadrada na tabela no percentual de 70% (setenta por cento), o que nos resulta o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), da sua ESTRUTURA CRÂNIO-FACIAL (MANDÍBULA), enquadrada na tabela no percentual de 100% (cem por cento), o que nos resulta o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e do seu PUNHO, enquadrada na tabela no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), o que nos resulta o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

Destarte, salvo conclusão contrária quanto à extensão e gravidade da lesão do autor, quiçá a ser encontrada em perícia, é devida a indenização no valor do teto máximo correspondente à **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devendo ser subtraído o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) que já foi pago administrativamente, ou seja, deverá ser pago o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, corrigidos monetariamente a partir de então, incidindo juros moratórios a partir da citação.

#### **VIII. DOS PEDIDOS:**

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

- a) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, conforme declaração em anexo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**
- b) A dispensa da realização de Audiência de Conciliação/Mediação com fulcro no artigo 334, § 5º, do CPC, a qual tem se mostrado inócuas, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes;
- c) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
- d) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente a quantificação do valor devido a esta.**
- e) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para que seja declarada devida à parte autora o pagamento da indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;
- f) Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso. O valor a ser pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74,



ou seja, a condenação ao pagamento do valor devido ao requerente, referente à perda funcional completa de seu **MEMBRO INFERIOR DIREITO**, enquadrada na tabela no percentual de 70% (setenta por cento), da sua **ESTRUTURA CRÂNIO-FACIAL (MANDÍBULA)**, enquadrada na tabela no percentual de 100% (cem por cento), e do seu **PUNHO**, enquadrada na tabela no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Assim, é devida a indenização no valor do teto máximo, que corresponde à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser subtraído o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) que já foi pago administrativamente, acrescidos de juros de mora e correção monetária a partir da data do acidente, nos termos do art. 3º, § 1º, I da Lei nº 6.194/74, (incluído e alterado pela Lei 11.482/07);

- g) Seja a requerida condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 20% sobre o valor bruto da condenação com fulcro no art. 133 da constituição federal de 1988, considerando-se também as normas do art. 85, §2º, do CPC, com o critério legal da equidade objetiva, levando-se em conta o zelo profissional, a importância da causa, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço; além dos emolumentos e demais despesas, inclusive com eventual perícia;
- h) Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.
- i) Requer, por fim, o cadastramento do advogado que esta subscreve para receber intimações e notificações, sob pena de nulidade.

Dá se a causa o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Recife, 16 de abril de 2020.

**Eduardo Ferreira Quaresma dos Santos**  
**Advogado – OAB/PE Nº 47.940**



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS - 16/04/2020 17:43:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041617435151900000059704277>  
Número do documento: 20041617435151900000059704277

Num. 60755975 - Pág. 7